

Proc. Administrativo 1.488/2026

De: Douglas L. - SMEC-ADM-LIC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 16/01/2026 às 13:52:23

Setores envolvidos:

SMEC, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-LIC, SMEC-ADM-DIRE

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA - PREGÃO Nº 90032/2025 - AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA - PREGÃO Nº 90032/2025

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Alteração de Marca

Pregão: nº 90032/2025.

Interessada: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da solicitação protocolada pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 46.368.367/0001-63), detentora da Ata de Registro de Preços nº 799/2025, visando a substituição da marca originalmente registrada para o **Item 2** (Aparelho de Ar Condicionado Split 18.000 BTUs).

A empresa alega impossibilidade de entrega do modelo da marca **VIX** inicialmente ofertado, devido à indisponibilidade do produto no mercado, e propõe a substituição pela marca **AGRATTO**.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Após análise minuciosa do catálogo técnico da nova marca proposta (**Agratto**, linha **LIV Inverter**) em comparação com as exigências do Edital e da Ata vigente, constatou-se que a substituição é não apenas tecnicamente viável, mas vantajosa para a Administração Pública pelos seguintes fundamentos:

- **Eficiência Energética e Sustentabilidade:** Enquanto o edital exige Etiqueta Procel "A" ou "B" e gás refrigerante R-410, a marca **Agratto** oferece Classificação **Selo Procel A** em toda a linha LIV e utiliza o **Gás Ecológico R32**. O gás R32 é tecnicamente superior ao R-410A, apresentando zero impacto na camada de ozônio e maior eficiência energética.
- **Qualidade dos Materiais:** O equipamento proposto possui **serpentina com tubos 100% em cobre** com ranhuras internas e camada de proteção **Blue Fin**, que garante maior durabilidade e resistência à corrosão, superando o desempenho de serpentinas comuns.
- **Tecnologia e Conforto:** O modelo Agratto LIV conta com o **Sistema de Ventilação 4D** (distribuição de ar em quatro direções), **Sistema Multi-filtros** com 90% de eficiência bactericida e a **Tecnologia Inverter** que gera até 60% de economia de energia.
- **Reputação e Pós-Venda:** A Agratto é uma fabricante nacional consolidada (Polo Industrial de Manaus), com certificação **ISO 9001:2015** e possui uma ampla rede de assistência técnica em todo o território nacional, o que assegura o cumprimento da garantia de 01 ano exigida em contrato.

Assinado por 2 pessoas: WILLIAN AMANN e ROSA DE FÁTIMA FLORENTIN VANDRESEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2FA-411F-461C-6931> e informe o código F2FA-411F-461C-6931

3. DOS APECTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

A solicitação encontra amparo nos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, visto que:

1. **Manutenção do Equilíbrio Econômico:** A empresa compromete-se a manter o preço unitário registrado de **R\$ 3.295,67**, sem qualquer ônus adicional ao Município.
2. **Vantajosidade:** A marca proposta possui qualidade reconhecidamente superior à marca original, atendendo a todos os requisitos mínimos e agregando funcionalidades extras.
3. **Dever de Diligência:** A substituição evita a paralisação da execução contratual e o desabastecimento das secretarias municipais.

6. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este setor manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao aceite da troca da marca **VIX** pela marca **AGRATTO** para os empenhos derivados da Ata nº 799/2025.

A marca proposta é superior em tecnologia e eficiência energética, garantindo a entrega de um produto de melhor desempenho à Administração sem alteração de custos.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as devidas anotações e formalização do aceite.

Protocolo 868/2026 - Licitação - Solicitações Gerais () que originou a solicitação.

Atenciosamente,

—

Döuglas Godinho

Departamento de Compras - Secretaria de Educação

Anexos:

ALTERACAO_DE_MARCA_PE_90032_2025_AMENA_CLIMATIZACAO_LTDA.pdf

ATA_799_AMENA_CLIMATIZACAO_LTDA.pdf

Catalogo_Agratto_Split_Liv.pdf

Troca_de_Marca_Amena.pdf

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA - PREGÃO Nº 90032/2025

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Alteração de Marca

Pregão: nº 90032/2025.

Interessada: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da solicitação protocolada pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 46.368.367/0001-63), detentora da Ata de Registro de Preços nº 799/2025, visando a substituição da marca originalmente registrada para o **Item 2** (Aparelho de Ar Condicionado Split 18.000 BTU's).

A empresa alega impossibilidade de entrega do modelo da marca **VIX** inicialmente ofertado, devido à indisponibilidade do produto no mercado, e propõe a substituição pela marca **AGRATTO**.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Após análise minuciosa do catálogo técnico da nova marca proposta (**Agratto**, linha **LIV Inverter**) em comparação com as exigências do Edital e da Ata vigente, constatou-se que a substituição é não apenas tecnicamente viável, mas vantajosa para a Administração Pública pelos seguintes fundamentos:

- **Eficiência Energética e Sustentabilidade:** Enquanto o edital exige Etiqueta Procel "A" ou "B" e gás refrigerante R-410, a marca **Agratto** oferece Classificação **Selo Procel A** em toda a linha LIV e utiliza o **Gás Ecológico R32**. O gás R32 é tecnicamente superior ao R-410A, apresentando zero impacto na camada de ozônio e maior eficiência energética.
- **Qualidade dos Materiais:** O equipamento proposto possui **serpentina com tubos 100% em cobre** com ranhuras internas e camada de proteção **Blue Fin**, que garante maior durabilidade e resistência à corrosão, superando o desempenho de serpentinas comuns.
- **Tecnologia e Conforto:** O modelo Agratto LIV conta com o **Sistema de Ventilação 4D** (distribuição de ar em quatro direções), **Sistema Multi-filtros** com 90% de eficiência bactericida e a **Tecnologia Inverter** que gera até 60% de economia de energia.
- **Reputação e Pós-Venda:** A Agratto é uma fabricante nacional consolidada (Polo Industrial de Manaus), com certificação **ISO 9001:2015** e possui uma ampla rede de assistência técnica em todo o território nacional, o que assegura o cumprimento da garantia de 01 ano exigida em contrato.

3. DOS APECTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

A solicitação encontra amparo nos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, visto que:

1. **Manutenção do Equilíbrio Econômico:** A empresa compromete-se a manter o preço unitário registrado de **R\$ 3.295,67**, sem qualquer ônus adicional ao Município.
2. **Vantajosidade:** A marca proposta possui qualidade reconhecidamente superior à marca original, atendendo a todos os requisitos mínimos e agregando funcionalidades extras.
3. **Dever de Diligência:** A substituição evita a paralisação da execução contratual e o desabastecimento das secretarias municipais.

4. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este setor manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao aceite da troca da marca **VIX** pela marca **AGRATTO** para os empenhos derivados da Ata nº 799/2025.

A marca proposta é superior em tecnologia e eficiência energética, garantindo a entrega de um produto de melhor desempenho à Administração sem alteração de custos.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as devidas anotações e formalização do aceite.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2026.

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 799/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade

VIGÊNCIA: 24/10/2025 A 17/09/2026

DETENTOR DA ATA:

AMENA CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ nº: 46.368.367/0001-63

TELEFONE: (27) 3441-4050

E-MAIL: amenaclima@gmail.com / compras@amenaclima.com.br

AVENIDA OITOCENTOS, SN SALA 09 - CEP: 29161389 - BAIRRO:

TERMINAL INTERMODAL DA SERRA

Serra/ES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 799/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - Processo nº 146/2025

Aos vinte e quatro dias de outubro de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 17/09/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AMENA CLIMATIZACAO LTDA, sediada na AVENIDA OITOCENTOS, SN SALA 09 - MD 01 - G20 - CEP: 29161389 - BAIRRO: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. VERA LUCIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 671.356.179-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar para manutenção da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
002	2 (6)	86381	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	VIX	UN	12,00	3.295,67

Valor total da Ata: R\$ 39.548,04 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município, Bloco de Financ. da Proteção Social Básica, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Taxas - Exercício Poder de Polícia e FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1280	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1640	06.002.14.243.0801.6016	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4890	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8380	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
10450	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9870	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11360	17.001.19.573.2301.2083	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
260	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8840	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11760	07.005.13.392.1301.2086	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
12310	18.001.26.782.2002.2087	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
820	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1940	06.005.08.122.0801.2026	934	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9690	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
540	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4090	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5220	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3520	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3750	07.002.12.365.1201.2033	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7580	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os produtos deverão ser entregues para toda Municipalidade, nas quantidades e endereços devidamente indicados na respectiva Nota de Empenho, no perímetro urbano ou rural do Município de Francisco Beltrão-PR, observando-se o seguinte:

- a) Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
 - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - v) Apresentar produto novo, sem quaisquer defeitos de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo do Secretária Municipal de Administração, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 555.255.029-72.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores: Wladimir Carlos Quaglioto da Secretaria Municipal de Administração, Terezinha Brandão, nas aquisições da Secretaria Municipal de Educação, telefone (46) 3520-2140, e-mail: educacaofranciscobeltrao@gmail.com e Edimar Estadler, nas aquisições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, telefone (46) 3523-6347, e-mail: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br. Para as aquisições solicitadas pelas demais Secretarias da Municipalidade, o fiscal responsável pelo acompanhamento será designado no momento da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DETENTORA DA ATA
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Sócio administrador

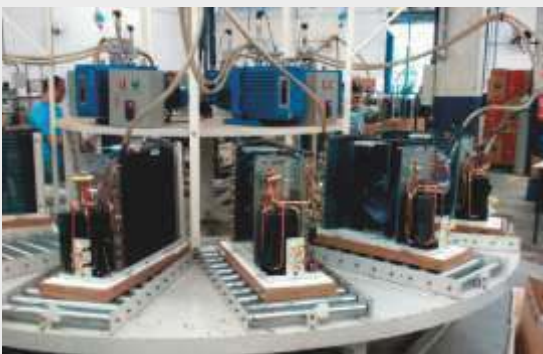




AGRATTO

AR CONDICIONADO





"A Agratto Ar Condicionado
é a Fabricante de Ar Condicionado
que + **cresceu** nos últimos anos!"





ECONOMIA E EFICIÊNCIA



Certificação ENCE/INMETRO

Todos os nossos produtos possuem certificação **ENCE/INMETRO**. Garantindo uma temperatura mais agradável para seu ambiente sem esquecer da comodidade e economia.



Serpentina em Cobre

Os Splits Atrato possuem serpentinas com **TUBOS 100% DE COBRE**, na evaporadora e condensadora, com ranhuras internas que melhoram a condutividade térmica. Tornando-se até **30% mais eficientes** que splits com tubos lisos. Tendo durabilidade superior comparado com as serpentinas de alumínio.



Gás Ecológico

O **GÁS REFRIGERANTE R32** é puro, com zero impacto na camada de ozônio, baixo potencial de aquecimento atmosférico e um refrigerante mais eficiente energeticamente.

O **GÁS ECOLÓGICO R410A** não possui cloro, em sua composição e gases que danificam a camada de ozônio. Não é tóxico ou inflamável.

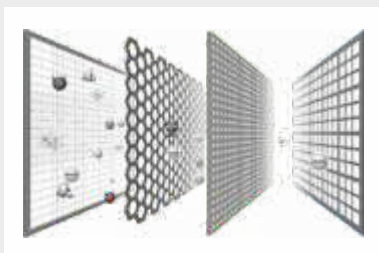


Smart Air Flow

A unidade interna utiliza de maneira inteligente a própria convecção térmica do ambiente para otimizar o processo e gerar economia. No modo de refrigeração o ar frio é enviado para cima e cai naturalmente para o solo. Já no modo de aquecimento o ar quente é enviado para baixo e sobe naturalmente para o teto.



SAÚDE PARA A FAMÍLIA



Sistema Multi-filtros

Os Splits Agratto são equipados com um sistema de filtros que possui **90% de eficiência na limpeza do ar**. São confeccionados com material bactericida, que contribui na eliminação das bactérias, deixando o **ar mais puro e limpo**.



Função Clean

Um modo onde o aparelho ativa a **função de limpeza**. Esse procedimento tem o objetivo de remover a poeira e demais partículas que ficam retidas na unidade interna. Proporcionando um **ar mais puro, limpo e saudável**.



Fácil Limpeza

Painel e filtro plástico de fácil remoção **facilitando a limpeza e manutenção** do produto. Não precisando de suporte técnico.



Camada Blue Fin

Aletas da unidade interna e externa com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e **prevenção de bactérias**. Aprimora o processo de troca de calor, melhorando o rendimento do equipamento. Ajuda a reduzir o consumo elétrico. Na unidade interna auxilia no filtro de contaminantes transportados pelo ar.

Assinado por 2 pessoas: WILIAN AMANN e ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2FA-411F-461C-6931>

AGRATTO

FUNÇÕES INTELIGENTES



Funções Inteligentes

- REFRIGERAÇÃO • AQUECIMENTO • VENTILAÇÃO •
- AUTO • DESUMIDIFICAÇÃO • AUTO LIMPEZA •



Modos de Operação

Os Splits Agratto possuem modos de operações que trabalham de maneira planejada para alcançar níveis de temperatura e conforto de maneira mais rápida e eficiente.



Display Invisível

Design e beleza com a iluminação que fica por trás da tampa do painel. Podendo ser desligada deixando uma aparência ainda mais clean. Evita impactos na **decoração** ou perturbação durante o sono.



Função Turbo

Com a função turbo o aparelho **alcança a temperatura** pré-ajustada em **menor tempo** e com mais eficiência.

AGRATTO

FUNÇÕES INTELIGENTES

**Auto Restart**

Religa o aparelho após queda de energia, mantendo a última função e temperatura selecionadas antes do desligamento.

**Sistema de Ventilação 4D**

Sistema inteligente de distribuição de ar em quatro direções. O ar é distribuído para cima e para baixo, para a esquerda e para a direita.

**Botão de Acionamento Manual**

Na ausência do controle, o condicionador de ar ainda pode ser ligado e desligado pelo botão de acionamento manual, que fica abaixo do painel frontal. Ao ligar o ar-condicionado direto no aparelho, ele irá funcionar no modo automático.



COMPOSIÇÃO DE ALTA QUALIDADE



Fabricação Nacional

A Agratto faz parte de um dos **maiores grupos de indústrias de climatização do Brasil**. Possui fabricação nacional, o que garante a **qualidade e durabilidade** dos aparelhos.



Assistência Técnica Nacional

Assistência Técnica **distribuída por todo o Brasil**, para instalação, manutenção e garantia dos aparelhos. Basta entrar em contato com o SAC ou acessar nosso site.



Compressores Globais

Compressores de Marcas Globais que garantem maior eficiência e durabilidade.



Faixa de Tensão

Ampla faixa de tensão, que permite partidas do compressor entre 190V e 253V, evitando defeitos e ampliando a vida útil.



Fácil Conexão

Terminais para interligação entre as duas unidades de fácil conexão e acesso.



Anticorrosivo

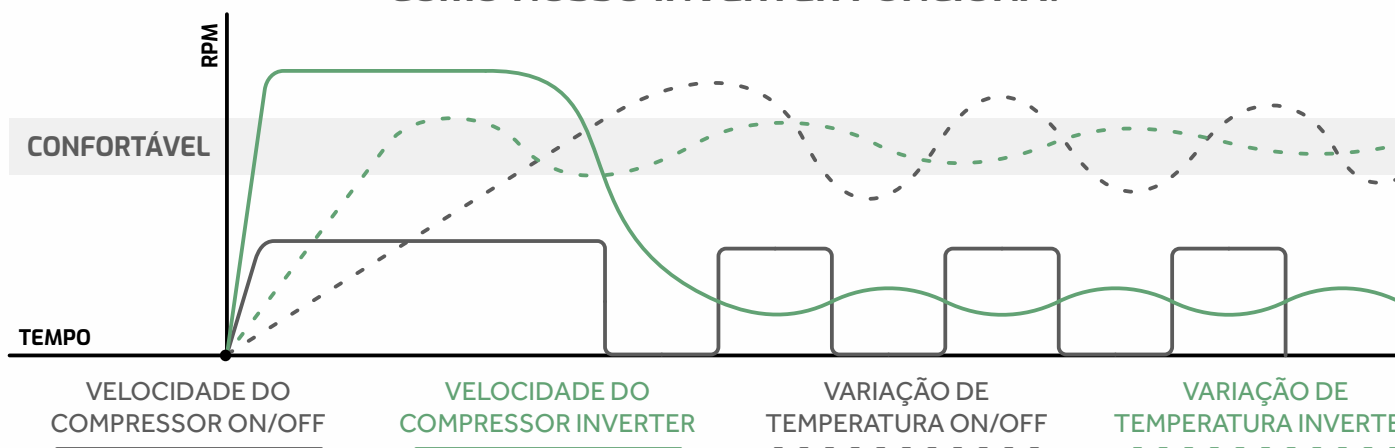
Unidade externa fabricada com materiais plásticos e metais com tratamento anticorrosivo que garantem maior proteção contra ações do ambiente.

Ar condicionado split INVERTER



Tecnologia Inverter com inversor de frequência que ajusta a velocidade do compressor ao diagnosticar se o ambiente precisa modular a capacidade de refrigeração. Isso regula o fluxo de energia do sistema, evitando picos de energia e **reduzindo o consumo em até 60%**. O aparelho é **mais silencioso** devido a pouca variação na rotação do compressor gerando um ambiente confortável ao **alcançar a temperatura desejada rapidamente**.

COMO NOSSO INVERTER FUNCIONA?



O QUE ISSO SIGNIFICA PRA VOCÊ?

MAIOR
ECONOMIA DE
CONSUMO

ALCANÇA
TEMPERATURA
RAPIDAMENTE

SILENCIOSO DEVIDO
BAIXA ROTAÇÃO
DO COMPRESSOR

AMBIENTE COM
SENSAÇÃO MAIS
AGRADÁVEL

AGRATTO

Ar Condicionado Inverter | LIV



- Classe A
- Gás Ecológico
- Serpentina Em Cobre
- Multi-Filter
- Painel Backlight
- Auto Restart
- Função Clean
- Ventilação 4D
- Quente e Frio
- Nacional



Os Splits inverter conseguem ser mais econômicos que outros splits em mesma condição de uso. O Sistema Inverter alcança a temperatura mais rapidamente e a mantém constante. Evita picos de energia gerando economia de consumo. Modernos, bonitos e econômicos, como toda a linha de splits Agratto, os Splits Inverter Agratto conseguem ir ainda mais além na economia. Seu ciclo de climatização pode gerar até 60% mais economia no consumo. É silencioso, eficiente e econômico.

9.000BTUs | 12.000BTUs | 18.000BTUs |
24.000BTUs | 30.000BTUs
Frio ou Quente e Frio

- Modo Cool** - FUNÇÃO DE REFRIGERAÇÃO
- Modo Heat** - FUNÇÃO DE AQUECIMENTO
- Modo Auto** - FUNÇÃO AUTOMÁTICA
- Modo Fan** - FUNÇÃO VENTILAÇÃO
- Modo Dry** - FUNÇÃO DESUMIDIFICADORA
- Modo Clean²** - FUNÇÃO DE LIMPEZA
- Modo Eco¹** - FUNÇÃO ECONÔMICA
- Modo Healthy²** - FUNÇÃO SAÚDE
- Modo Fungosprof²** - FUNÇÃO ANTI-MOFO



Unidade Externa
FRONT DISCHARGE
18.000 | 24.000 | 30.000



Unidade Externa
TOP DISCHARGE
9.000 | 12.000 | 18.000
24.000 | 30.000



Tampa com dupla saída
de ar, superior e lateral.

Verificar disponibilidade.



SKU	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	MODELO	EMP.	PESO BRU.	PESO LÍQ.	CxLxA - mm	M³	QTD.	POT.	SELO
14794	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER LIV TOP LCST9F-02I-9KBTU AGRATTO	7898461975165	INTERNA	LCST9FI-02I	8	9,000 Kg	6,500 Kg	675x280x325	0,06142	1	814W	A
			EXTERNA	LCST9FE-02	4	24,000 Kg	21,000 Kg	580x410x500	0,1189	1		
14796	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST12F-02I-12KBTU AGRATTO	7898461975189	INTERNA	LCST12FI-02I	8	10,000 Kg	7,500 Kg	770x320x275	0,06776	1	1085W	A
			EXTERNA	LCST12FE-02I	4	24,000 Kg	21,000 Kg	580x410x500	0,1189	1		
14798	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS18F-02I-18KBTU AGRATTO	7898461975202	INTERNA	LCS18FI-02I	7	13,000 Kg	10,000 Kg	975x385x285	0,10698	1	1628W	A
			EXTERNA	LCS18FE-02I	3	34,000 Kg	30,000 Kg	890x395x640	0,22499	1		
14800	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS24F-02I-24KBTU AGRATTO	7898461975226	INTERNA	LCS24FI-02I	6	16,000 Kg	13,000 Kg	1090x405x300	0,13243	1	2170W	A
			EXTERNA	LCS24FE-02I	3	37,000 Kg	33,000 Kg	880x395x655	0,22767	1		
14802	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS30F-02I-30KBTU AGRATTO	7898461975240	INTERNA	LCS30FI-02I	6	20,500 Kg	17,000 Kg	1260x430x345	0,18692	1	2713W	A
			EXTERNA	LCS30FI-02I	2	60,000 Kg	54,000 Kg	1010x485x850	0,41637	1		
14795	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST9QF-02I-9KBTU AGRATTO	7898461975172	INTERNA	LCST9QFI-02I	8	9,000 Kg	6,500 Kg	675x280x325	0,06142	1	814W	A
			EXTERNA	LCST9QFE-02I	4	25,000 Kg	22,000 Kg	580x410x500	0,1189	1		
14797	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST12QF-02I-12KBTU AGRATTO	7898461975196	INTERNA	LCST12QFI-02I	8	10,000 Kg	7,500 Kg	770x320x275	0,06776	1	1085W	A
			EXTERNA	LCST12QFE-02I	4	25,000 Kg	22,000 Kg	580x410x500	0,1189	1		
14799	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS18QF-02I-18KBTU AGRATTO	7898461975219	INTERNA	LCS18QFI-02I	7	13,000 Kg	10,000 Kg	975x385x285	0,10698	1	1628W	A
			EXTERNA	LCS18QFE-02I	3	35,000 Kg	31,000 Kg	890x395x640	0,22499	1		
14801	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS24QF-02I-24KBTU AGRATTO	7898461975233	INTERNA	LCS24QFI-02I	6	16,000 Kg	13,000 Kg	1090x405x300	0,13243	1	2170W	A
			EXTERNA	LCS24QFE-02I	3	37,000 Kg	33,000 Kg	880x395x655	0,22767	1		

A Agratto reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, às modificações técnicas que julgar conveniente. Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter variação de ±3%.

DADOS TÉCNICOS LIV INVERTER

UNIDADE INTERNA	LIV - LCST9FI-02I	LIV - LCST12FI-02I	LIV - LCS18FI-02I	LIV - LCS24FI-02I	LIV - LCS30FI-02I	LIV - LCST9QFI-02I	LIV - LCST12QFI-02I	LIV - LCS18QFI-02I	LIV - LCS24QFI-02I
Tensão	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz
freqüência									
Capacidade de refrigeração	2640W	3517W	5275W	7033W	8792W	2640W	3517W	5275W	7033W
Capacidade de refrigeração	9000 Btu/h	12000 Btu/h	18000 Btu/h	24000 Btu/h	30000 Btu/h	9000 Btu/h	12000 Btu/h	18000 Btu/h	24000 Btu/h
Corrente	4,4A	4,57A	8,9A	10,8A	13,6A	4,5A	6,0A	8,9A	10,8A
Potência máxima	814W	1085W	1628W	2170W	2713W	814W	1085W	1628W	2170W
Corrente máxima	6,0A	9,0A	12,2A	13,5A	16,5A	6,0A	9,0A	12,2A	13,5A
Potência do motor do ventilador	14W	14W	23W	48W	45W	14W	14W	23W	48W
Capacitor do motor do ventilador	1,5uF	1,5uF	1,5uF	3uF	3uF	1,5uF	1,5uF	1,5uF	3uF
Rotação (RPM) do motor do ventilador	1400 r/min	1400 r/min	1350 r/min	1270 r/min	1330 r/min	1400 r/min	1400 r/min	1350 r/min	1270 r/min
Vazão	430 m³/h	500 m³/h	620 m³/h	1150 m³/h	1300 m³/h	430 m³/h	500 m³/h	800 m³/h	1150 m³/h
Nível de ruído	37-48 dB (A)	37-48 dB (A)	42-48 dB (A)	50-51 dB (A)	50-56 dB (A)	37-48 dB (A)	38-52 dB (A)	45-49 dB (A)	50-52 dB (A)
Material serpentina	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin
UNIDADE EXTERNA	LIV - LCST9FE-02I	LIV - LCST12FE-02I	LIV - LCS18FE-02I	LIV - LCS24FE-02I	LIV - LCS30FE-02I	LIV - LCST9QFE-02I	LIV - LCST12QFE-02I	LIV - LCS18QFE-02I	LIV - LCS24QFE-02I
Potência do motor ventilador	36W	36W	33W	33W	85W	36W	36W	33W	33W
Capacitor do motor ventilador	1,5uF	1,5uF	1,5uF	4uF	4uF	1,5uF	1,5uF	1,5uF	4uF
Rotação (RPM) do motor do ventilador	860 r/min	800 r/min	1000 r/min	1000 r/min	850 r/min	800 r/min	800 r/min	1000 r/min	1000 r/min
Nível de ruído	48 db(A)	52 db(A)	48 db(A)	51 db(A)	56 db(A)	48 db(A)	52 db(A)	49 db(A)	52 db(A)
Gás refrigerante	R32/400g	R32/450g	R32/600g	R32/750g	R32/1050g	R32/400g	R32/450g	R32/650g	R32/700g
Pressão de projeto (alta / baixa)	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9 Mpa	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9MPa	4.5/1.9MPa	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9MPa	4.5/1.9 Mpa	4.5/1.9 MPa
Tubulação de descarga / sucção	Ø6.35+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø9.53+Ø12mm (1/4" x 1/2")	Ø6.35+Ø15.87mm (1/4" x 5/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø9.53+Ø12mm (1/4" x 1/2")
Comprimento máximo da tubulação	15m	15m	15m	15m	15m	15m	15m	15m	15m
Desnível máximo da tubulação	5m	5m	5m	8m	8m	5m	5m	8m	8m
Comprimento mínimo da tubulação	2m	2m	2m	2m	2m	2m	2m	2m	2m
Ponto de força	Evaporadora e condensadora	Evaporadora e condensadora	Evaporadora e condensadora	Condensadora	Condensadora	Evaporadora e condensadora	Evaporadora e condensadora	Evaporadora e condensadora	Condensadora
Material serpentina	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin

A Agratto reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, às modificações técnicas que julgar conveniente. Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter variação de ±3%.

Assinado por 2 pessoas em 12/06/2024 às 14:02:22. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fratiscobeliro.1doc.com.br/verificacao/F2FA-411F-461C-6931> e informe o código F2FA-411F-461C-6931



SKU	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	MODELO	EMP.	PESO BRU.	PESO LÍQ.	CxLxA - mm	M³	QTD.	POT.	SELO
16654	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST18F-02I-18KBTU AGRATTO	7898461976766	INTERNA	LCST 18FI -02I	7	11,520 Kg	10,220 Kg	993x385x288	0,11010	1	1758W	A
			EXTERNA	LCST 18FE -02I	3	20,575 Kg	19,900 Kg	890x395x640	0,22499	1		
16656	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST24F-02I-24KBTU AGRATTO	7898461976735	INTERNA	LCST 24FI -02I	6	14,280 Kg	13,580 Kg	1100x410x303	0,1366	1	2344W	A
			EXTERNA	LCST 24FE -02I	3	24,175 Kg	23,500 Kg	510x575x730	0,2140	1		
16658	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST30F-02I-30KBTU AGRATTO	7898461976728	INTERNA	LCST 30FI -02I	6	20,380 Kg	16,900 Kg	1160x350x245	0,18676	1	2930W	A
			EXTERNA	LCST 30FI -02I	3	25,875 Kg	25,200 Kg	510x575x730	0,21407	1		
16655	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST18QF-02I-18KBTU AGRATTO	7898461976742	INTERNA	LCST 18QFI -02I	7	10,000 Kg	8,000 Kg	993x385x288	0,1101	1	1758W	A
			EXTERNA	LCST 18QFE -02I	3	21,134 Kg	20,60 Kg	510x575x730	0,2140	1		
16657	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCS24QF-02I-24KBTU AGRATTO	7898461976759	INTERNA	LCST 24QFI -02I	6	14,350 Kg	13,650 Kg	1100x410x303	0,1366	1	2344W	A
			EXTERNA	LCST 24QFE -02I	3	25,275 Kg	24,600 Kg	510x575x730	0,2140	1		

A Agratto reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, às modificações técnicas que julgar conveniente. Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter variação de ±3%.

DADOS TÉCNICOS LIV INVERTER

UNIDADE INTERNA	LIV - LCST18FI-02I	LIV - LCST24FI-02I	LIV - LCST30FI-02I	LIV - LCST18QFI-02I	LIV - LCST24QFI-02I
Tensão frequência	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz
Capacidade de refrigeração	5274W	7032W	8791W	5274W	7032W
Capacidade de refrigeração	18000 Btu/h	24000 Btu/h	30000 Btu/h	18000 Btu/h	24000 Btu/h
Corrente	8,5A	10,5A	13,7A	8,5A	10,5A
Potência máxima	1758W	2344W	2930W	1758W	2344W
Corrente máxima	12,2A	13,5A	16,5A	12,2A	13,5A
Potência do motor do ventilador	23W	48W	45W	23W	48W
Capacitor do motor do ventilador	1,5uF	3F	3uF	1,5uF	3uF
Rotação (RPM) do motor do ventilador	1350 r/min	1270 r/min	1330 r/min	1350 r/min	1270 r/min
Vazão	620 m³/h	1150 m³/h	1150 m³/h	800 m³/h	1150 m³/h
Nível de ruído	42-48 dB (A)	50-51 dB (A)	50-56 dB (A)	45-49 dB (A)	50-52 dB (A)
Material serpentina	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin
UNIDADE EXTERNA	LIV - LCST9FE-02I	LIV - LCST12FE-02I	LIV - LCS18FE-02I	LIV - LCS24FE-02I	LIV - LCS30FE-02I
Potência do motor ventilador	33W	33W	33W	33W	33W
Capacitor do motor ventilador	1,5uF	4uF	4uF	1,5F	4uF
Rotação (RPM) do motor do ventilador	1000 r/min	1050 r/min	1050 r/min	1000 r/min	1050 r/min
Nível de ruído	48 db(A)	51 db(A)	56 db(A)	49 db(A)	52 db(A)
Gás refrigerante	R32/650g	R32/850g	R32/1150g	R32/850g	R32/1080g
Pressão de projeto (alta / baixa)	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9 Mpa	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9MPa	4.5/1.9MPa
Tubulação de descarga / sucção	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø9.53+Ø12mm (1/4" x 3/8")	Ø6.35+Ø9.52mm (1/4" x 5/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø9.53+Ø12mm (1/4" x 1/2")
Comprimento máximo da tubulação	15m	15m	15m	15m	15m
Desnível máximo da tubulação	5m	8m	8m	8m	8m
Comprimento mínimo da tubulação	2m	2m	2m	2m	2m
Ponto de força	Evaporadora e condensadora	Condensadora	Condensadora	Evaporadora e condensadora	Condensadora
Material serpentina	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin

A Agratto reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, às modificações técnicas que julgar conveniente. Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter variação de ±3%.

Assinado por 2 pessoas: WILIAN AMANN e ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2FA-411F-461C-6931> e informe o código F2FA-411F-461C-6931



Modo Cool - Neste modo o aparelho ativa a REFRIGERAÇÃO, que opera numa faixa de temperatura que pode ser escolhida entre 16°C e 32°C. Ideal para refrigerar o ambiente gerando uma sensação de frescor.

Modo Heat - Neste modo o aparelho ativa o AQUECIMENTO, que opera numa faixa de temperatura que pode ser escolhida entre 16°C e 32°C. Esse modo é exclusivo de aparelho com a opção de climatização QUENTE E FRIO.

Modo Dry - Neste modo o aparelho DESUMIDIFICA do ambiente, que opera numa temperatura fixa de 25°C e velocidade baixa, as quais não podem ser alteradas. Ideal para ambientes com alta taxa de umidade.

Modo Fan - Neste modo o aparelho VENTILA o ambiente, sem ativar a climatização, podendo apenas variar a velocidade entre: baixa, média e alta. Modo para circular o ar dentro do ambiente.

Modo Auto - Neste modo o aparelho opera numa temperatura fixa de 25°C, a qual não pode ser alterada. Ideal para manter o ambiente numa temperatura fixa.

Modo Clean - Neste modo o aparelho ativa a LIMPEZA. Deve ser acionado com o aparelho desligado. Esse procedimento tem o objetivo de remover a poeira que pode ficar retida na unidade interna. *Função Exclusiva do modelo NEO.*

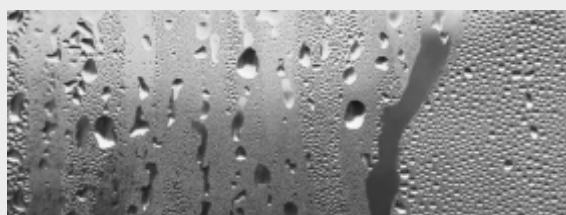
Modo Felling - Neste modo o display do controle irá mostrar a temperatura do ambiente. *Função Exclusiva do modelo NEO.*

Modo Eco - Neste modo o aparelho ativa a ECONOMIA. Em Modo de Refrigeração a temperatura programada aumentará 2°C. Em Modo de Aquecimento a temperatura programada baixará 2°C. *Função Exclusiva do modelo ECO, ONE e LIV.*

Modo Fungusprof - Neste modo o aparelho ativa o ANTI-MOFO. Funciona apenas nos modos AUTO, COOL ou DRY. O objetivo é secar o interior da unidade evaporadora e evitar que estrague devido à acumulação de água e evitar a proliferação de cheiro ruim. *Função Exclusiva do modelo NEO.*

Modo Silencioso - Quando o modo silenciar é executada, o controle remoto exibirá a velocidade automática do ventilador e a unidade interna operará em velocidade mais baixa do ventilador para uma sensação silenciosa. *Função Exclusiva do modelo ONE 127V.*

Modo I Feel - Esse modo permite que o controle remoto meça a temperatura em seu local e envie esse sinal ao ar condicionado para otimizar a temperatura ao seu redor e garantir o conforto. Será desativado automaticamente 2 horas depois. *Função Exclusiva do modelo ONE 127V.*



Assinado por 2 pessoas: WILIAN AMANN e ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2FA-411F-461C-6931> e informe o código F2FA-411F-461C-6931

- 01 Tecla ON/OFF**
Pressione para ligar ou desligar o aparelho de Ar Condicionado.
- 02 Teclas TEMP UP e Down**
Pressione para aumentar ou diminuir o ajuste de temperatura.
- 03 Tecla MODE**
Pressione para alternar entre os modo de operação do aparelho.
- 04 Tecla ECO**
Pressione para ativar o MODO ECONOMIA.
- 05 Teclas TIMER**
Pressione para selecionar o tempo desejado para ligar ou desligar o ar condicionado, num ajuste de até 24h.
- 06 Tecla FAN | SPEED**
Pressione para alternar entre as diferentes velocidades de ventilação.
- 07 Teclas SWING**
Pressione para ativar ou desativar o movimento das aletas.
- 08 Tecla SLEEP**
Pressione para ativar ou desativar o MODO DORMIR, que faz com que o aparelho alcance, gradualmente, uma temperatura mais agradável para o ambiente.
- 09 DISPLAY | SCREEN**
Pressione para ligar ou desligar a iluminação do painel.
- 10 Tecla TURBO | STRONG**
Pressione para ativar ou desativar o MODO TURBO, que permite que o aparelho alcance o pré-ajuste de temperatura em um menor tempo.
- 11 Tecla FEELING**
Pressione para ativar ou desativar o MODO FEELING.

- 12 Tecla CLEAN**
Com o aparelho desligado, pressione para alternar e ativar o MODO DE LIMPEZA.
- 13 Tecla FUNGUSPROOF**
Com o aparelho desligado, pressione até ouvir um sinal sonoro que apitará por cinco vezes, para ativar ou desativar o MODO FUNGUSPROOF
- 14 Tecla MUTE**
Pressione para ativar ou desativar o modo SILENCIOSO
- 15 Tecla I FEEL**
Pressione para ativar ou desativar o modo I FEEL.

Controle
Modelo NEO



Controle Modelos
ECO | ONE | LIV



Controle
Modelo ONE 127V



AGRATTO

agratto.com.br | 48 2107 9500



ACEITAMOS TAMBÉM PAGAMENTOS VIA CARTÃO

VISA





ADVOGADOS

PARA: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Empenhos nº 30953/2025, 35886/2025, 33261/2025 e 33146/2025

Pregão Eletrônico nº 90032/2025

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414 Serra/ES, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE TROCA DE MARCA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. PEDIDO DE SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO

Inicialmente, cabe destacar que, conforme será exposto a seguir, torna-se imprescindível a suspensão da execução contratual até o julgamento do pedido, assim como a devida comunicação a todos os órgãos participantes e/ou secretarias participantes.

2. DOS FATOS

Trata-se de requerimento de troca de marca, referente aos empenhos nº 30953/2025, 35886/2025, 33261/2025 e 33146/2025, emitido a partir da participação no Pregão Eletrônico nº 90032/2025, tendo em vista a impossibilidade de entrega do item inicialmente ofertado.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente às obrigações assumidas com a Administração, mas foi surpreendida com a indisponibilidade do modelo inicialmente ofertado.

Fica evidente o quão dificultoso é o procedimento de faturamento para as empresas nacionais que ficam à mercê de fatores que não cabe a suas responsabilidades, contudo, são estritamente dependentes destes.

Diante disso, requer-se que seja deferida a troca de marca conforme quadro abaixo:



ADVOGADOS

ITEM	MARCA/MODELO ANTIGO	MARCA/MODELO NOVO
Item nº 9	VIX AS-18UW2RMADK00	AGRATTO LCST18QF
		

Vale salientar que os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório devem ser seguidos, porém ao **sopesarmos com o princípio da finalidade**, ao asseverar que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à **satisfação do interesse público**, qual atendem plenamente as demandas da contratante e, portanto, atende o objetivo da licitação, conforme está previsto no art. 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impeçoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Existe possibilidade de substituição de marca em casos específicos, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a



ADVOGADOS

Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530)

Analogicamente, pode-se analisar, ainda, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração
Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013."(g. n.)

Apesar de não se tratar especificamente sobre a troca de marca após a adjudicação do objeto, tal entendimento deixa explícito o fato de, caso isso seja vantajoso para a Administração, autorizar a troca de marca por produto equivalente.

Portanto, é cristalino o direito da empresa em substituir a marca do produto, conforme anteriormente requerido, tendo em vista que a qualidade e as características de ambos são equivalentes, não havendo qualquer prejuízo à Administração.

Salienta-se que também é admissível a prorrogação de entrega dos contratos administrativos, pois tal fundamento se encontra elencado no art. 107 do referido dispositivo legal, a saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Sendo assim, comprovada a possibilidade jurídica do pedido, o atendimento das especificações contidas em edital e a falta de motivos que desautorizem o presente pedido, requer-se que seja deferida a troca de marca dos produtos e o reinício do prazo de entrega contado a partir do aceite do presente requerimento.

A empresa se disponibiliza a prestar todas as demais informações que sejam necessárias para deferimento do pedido.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Que seja determinada a suspensão da execução contratual até o julgamento do pedido.
- b) A autorização para substituição de marca do produto com renovação do prazo de entrega após à notificação da decisão, visto que a empresa



ADVOGADOS

necessita aguardar aceitação formal da Administração para poder emitir a nota e enviar os produtos

Nestes termos pede deferimento.

Serra (ES), 8 de janeiro de 2026.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2FA-411F-461C-6931

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILIAN AMANN (CPF 073.XXX.XXX-18) em 16/01/2026 17:30:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN (CPF 581.XXX.XXX-68) em 16/01/2026 17:33:58
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2FA-411F-461C-6931>

Protocolo 868/2026

De: AMENA CLIMATIZACAO LTDA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 14/01/2026 às 17:37:39

Setores (CC):

SMA-LC

Apresentação de Pedido de Troca de Marca referente ao Empenhos n° 30953/2025, 35886/2025, 33261/2025 e 33146/2025 Pregão Eletrônico n° 90032/2025 - AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - Número Interno P355453

Anexos:

Catalogo_Agratto_Split_Liv.pdf

Contrato___Procuracao_Amena.pdf

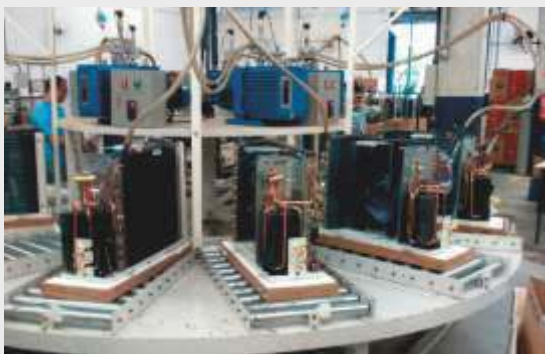
Troca_de_Marca.pdf



AGRATTO

AR CONDICIONADO





"A Agratto Ar Condicionado
é a Fabricante de Ar Condicionado
que + **crece**u nos últimos anos!"





ECONOMIA E EFICIÊNCIA



Certificação ENCE/INMETRO

Todos os nossos produtos possuem certificação **ENCE/INMETRO**. Garantindo uma temperatura mais agradável para seu ambiente sem esquecer da comodidade e economia.



Serpentina em Cobre

Os Splits Agratto possuem serpentinas com **TUBOS 100% DE COBRE**, na evaporadora e condensadora, com ranhuras internas que melhoram a condutividade térmica. Tornando-se até **30% mais eficientes** que splits com tubos lisos. Tendo durabilidade superior comparado com as serpentinas de alumínio.



Gás Ecológico

O **GÁS REFRIGERANTE R32** é puro, com zero impacto na camada de ozônio, baixo potencial de aquecimento atmosférico e um refrigerante mais eficiente energeticamente.

O **GÁS ECOLÓGICO R410A** não possui cloro, em sua composição e gases que danificam a camada de ozônio. Não é tóxico ou inflamável.

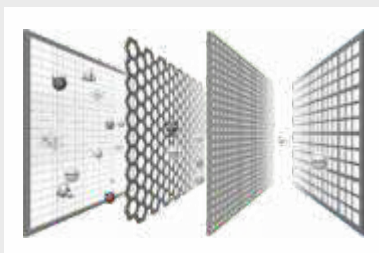


Smart Air Flow

A unidade interna utiliza de maneira inteligente a própria convecção térmica do ambiente para otimizar o processo e gerar economia. No modo de refrigeração o ar frio é enviado para cima e cai naturalmente para o solo. Já no modo de aquecimento o ar quente é enviado para baixo e sobe naturalmente para o teto.



SAÚDE PARA A FAMÍLIA



Sistema Multi-filtros

Os Splits Atrato são equipados com um sistema de filtros que possui **90% de eficiência na limpeza do ar**. São confeccionados com material bactericida, que contribui na eliminação das bactérias, deixando o **ar mais puro e limpo**.



Função Clean

Um modo onde o aparelho ativa a **função de limpeza**. Esse procedimento tem o objetivo de remover a poeira e demais partículas que ficam retidas na unidade interna. Proporcionando um **ar mais puro, limpo e saudável**.



Fácil Limpeza

Painel e filtro plástico de fácil remoção **facilitando a limpeza e manutenção** do produto. Não precisando de suporte técnico.



Camada Blue Fin

Aletas da unidade interna e externa com camada de proteção resistente à elementos corrosivos e **prevenção de bactérias**. Aprimora o processo de troca de calor, melhorando o rendimento do equipamento. Ajuda a reduzir o consumo elétrico. Na unidade interna, auxilia no filtro de contaminantes transportados pelo ar.

AGRATTO

FUNÇÕES INTELIGENTES



Funções Inteligentes

- REFRIGERAÇÃO • AQUECIMENTO • VENTILAÇÃO •
- AUTO • DESUMIDIFICAÇÃO • AUTO LIMPEZA •



Modos de Operação

Os Splits Agratto possuem modos de operações que trabalham de maneira planejada para alcançar níveis de temperatura e conforto de maneira mais rápida e eficiente.



Display Invisível

Design e beleza com a iluminação que fica por trás da tampa do painel. Podendo ser desligada deixando uma aparência ainda mais clean. Evita impactos na **decoração** ou perturbação durante o sono.



Função Turbo

Com a função turbo o aparelho **alcança a temperatura** pré-ajustada em **menor tempo** e com mais eficiência.

AGRATTO

FUNÇÕES INTELIGENTES



Auto Restart

Religa o aparelho após queda de energia, mantendo a última função e temperatura selecionadas antes do desligamento.



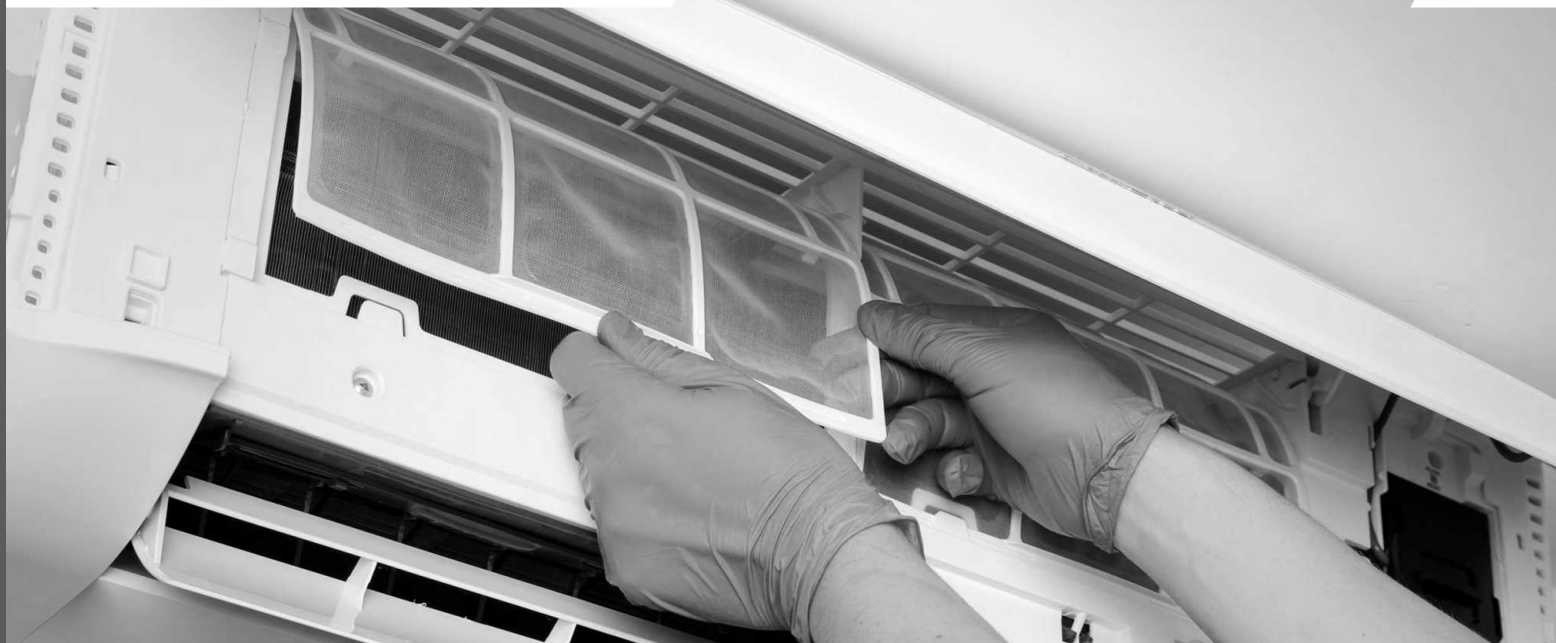
Sistema de Ventilação 4D

Sistema inteligente de distribuição de ar em quatro direções. O ar é distribuído para cima e para baixo, para a esquerda e para a direita.



Botão de Acionamento Manual

Na ausência do controle, o condicionador de ar ainda pode ser ligado e desligado pelo botão de acionamento manual, que fica abaixo do painel frontal. Ao ligar o ar-condicionado direto no aparelho, ele irá funcionar no modo automático.



COMPOSIÇÃO DE ALTA QUALIDADE



Fabricação Nacional

A Atrato faz parte de um dos **maiores grupos de indústrias de climatização do Brasil**. Possui fabricação nacional, o que garante a **qualidade e durabilidade** dos aparelhos.



Assistência Técnica Nacional

Assistência Técnica **distribuída por todo o Brasil**, para instalação, manutenção e garantia dos aparelhos. Basta entrar em contato com o SAC ou acessar nosso site.



Compressores Globais

Compressores de Marcas Globais que garantem maior eficiência e durabilidade.



Faixa de Tensão

Ampla faixa de tensão, que permite partidas do compressor entre 190V e 253V, evitando defeitos e ampliando a vida útil.



Fácil Conexão

Terminais para interligação entre as duas unidades de fácil conexão e acesso.



Anticorrosivo

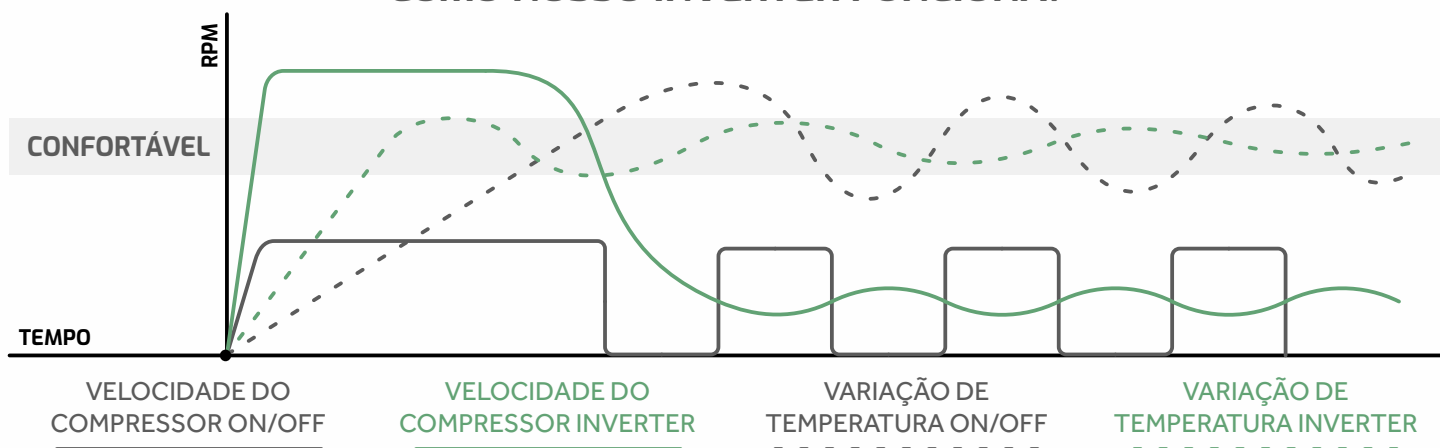
Unidade externa fabricada com materiais plásticos e metais com tratamento anticorrosivo que garantem maior proteção contra ações do ambiente.

Ar condicionado split **INVERTER**



Tecnologia Inverter com inversor de frequência que ajusta a velocidade do compressor ao diagnosticar se o ambiente precisa modular a capacidade de refrigeração. Isso regula o fluxo de energia do sistema, evitando picos de energia e **reduzindo o consumo em até 60%**. O aparelho é **mais silencioso** devido a pouca variação na rotação do compressor gerando um ambiente confortável ao **alcançar a temperatura desejada rapidamente**.

COMO NOSSO INVERTER FUNCIONA?



O QUE ISSO SIGNIFICA PRA VOCÊ?

MAIOR
ECONOMIA DE
CONSUMO

ALCANÇA
TEMPERATURA
RAPIDAMENTE

SILENCIOSO DEVIDO
BAIXA ROTAÇÃO
DO COMPRESSOR

AMBIENTE COM
SENSAÇÃO MAIS
AGRADÁVEL

Ar Condicionado

Inverter

LIV



- Classe A
- Gás Ecológico
- Serpentina Em Cobre
- Multi-Filter
- Painel Backlight
- Auto Restart
- Função Clean
- Ventilação 4D
- Quente e Frio
- Nacional



Os Splits inverter conseguem ser mais econômicos que outros splits em mesma condição de uso. O Sistema Inverter alcança a temperatura mais rapidamente e a mantém constante. Evita picos de energia gerando economia de consumo. Modernos, bonitos e econômicos, como toda a linha de splits Agratto, os Splits Inverter Agratto conseguem ir ainda mais além na economia. Seu ciclo de climatização pode gerar até 60% mais economia no consumo. É silencioso, eficiente e econômico.

9.000BTUs | 12.000BTUs | 18.000BTUs |
24.000BTUs | 30.000BTUs
Frio ou Quente e Frio

- Modo Cool** - FUNÇÃO DE REFRIGERAÇÃO
- Modo Heat** - FUNÇÃO DE AQUECIMENTO
- Modo Auto** - FUNÇÃO AUTOMÁTICA
- Modo Fan** - FUNÇÃO VENTILAÇÃO
- Modo Dry** - FUNÇÃO DESUMIDIFICADORA
- Modo Clean²** - FUNÇÃO DE LIMPEZA
- Modo Eco¹** - FUNÇÃO ECONÔMICA
- Modo Healthy²** - FUNÇÃO SAÚDE
- Modo Fungosprof²** - FUNÇÃO ANTI-MOFO



Unidade Externa
FRONT DISCHARGE
18.000 | 24.000 | 30.000



Unidade Externa
TOP DISCHARGE
9.000 | 12.000 | 18.000
24.000 | 30.000



Tampa com dupla saída
de ar, superior e lateral.

SKU	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	MODELO	EMP.	PESO BRU.	PESO LÍQ.	CxLxA - mm	M³	QTD.	POT.	SELO
14794	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER LIV TOP LCST9F-02I-9KBTU AGRATTO	7898461975165	INTERNA	LCST9FI-02I	8	9,000 Kg	6,500 Kg	675x280x325	0,06142	1	814W	A
			EXTERNA	LCST9FE-02	4	24,000 Kg	21,000 Kg	580x410x500	0,1189	1		
14796	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST12F-02I-12KBTU AGRATTO	7898461975189	INTERNA	LCST12FI-02I	8	10,000 Kg	7,500 Kg	770x320x275	0,06776	1	1085W	A
			EXTERNA	LCST12FE-02I	4	24,000 Kg	21,000 Kg	580x410x500	0,1189	1		
14798	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS18F-02I-18KBTU AGRATTO	7898461975202	INTERNA	LCS18FI-02I	7	13,000 Kg	10,000 Kg	975x385x285	0,10698	1	1628W	A
			EXTERNA	LCS18FE-02I	3	34,000 Kg	30,000 Kg	890x395x640	0,22499	1		
14800	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS24F-02I-24KBTU AGRATTO	7898461975226	INTERNA	LCS24FI-02I	6	16,000 Kg	13,000 Kg	1090x405x300	0,13243	1	2170W	A
			EXTERNA	LCS24FE-02I	3	37,000 Kg	33,000 Kg	880x395x655	0,22767	1		
14802	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS30F-02I-30KBTU AGRATTO	7898461975240	INTERNA	LCS30FI-02I	6	20,500 Kg	17,000 Kg	1260x430x345	0,18692	1	2713W	A
			EXTERNA	LCS30FI-02I	2	60,000 Kg	54,000 Kg	1010x485x850	0,41637	1		
14795	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST9QF-02I-9KBTU AGRATTO	7898461975172	INTERNA	LCST9QFI-02I	8	9,000 Kg	6,500 Kg	675x280x325	0,06142	1	814W	A
			EXTERNA	LCST9QFE-02I	4	25,000 Kg	22,000 Kg	580x410x500	0,1189	1		
14797	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST12QF-02I-12KBTU AGRATTO	7898461975196	INTERNA	LCST12QFI-02I	8	10,000 Kg	7,500 Kg	770x320x275	0,06776	1	1085W	A
			EXTERNA	LCST12QFE-02I	4	25,000 Kg	22,000 Kg	580x410x500	0,1189	1		
14799	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS18QF-02I-18KBTU AGRATTO	7898461975219	INTERNA	LCS18QFI-02I	7	13,000 Kg	10,000 Kg	975x385x285	0,10698	1	1628W	A
			EXTERNA	LCS18QFE-02I	3	35,000 Kg	31,000 Kg	890x395x640	0,22499	1		
14801	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER LCS24QF-02I-24KBTU AGRATTO	7898461975233	INTERNA	LCS24QFI-02I	6	16,000 Kg	13,000 Kg	1090x405x300	0,13243	1	2170W	A
			EXTERNA	LCS24QFE-02I	3	37,000 Kg	33,000 Kg	880x395x655	0,22767	1		

A Agratto reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, às modificações técnicas que julgar conveniente. Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter variação de ±3%.

DADOS TÉCNICOS LIV INVERTER

UNIDADE INTERNA	LIV - LCST9FI-02I	LIV - LCST12FI-02I	LIV - LCS18FI-02I	LIV - LCS24FI-02I	LIV - LCS30FI-02I	LIV - LCST9QFI-02I	LIV - LCST12QFI-02I	LIV - LCS18QFI-02I	LIV - LCS24QFI-02I
Tensão frequência	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz
Capacidade de refrigeração	2640W	3517W	5275W	7033W	8792W	2640W	3517W	5275W	7033W
Capacidade de refrigeração	9000 Btu/h	12000 Btu/h	18000 Btu/h	24000 Btu/h	30000 Btu/h	9000 Btu/h	12000 Btu/h	18000 Btu/h	24000 Btu/h
Corrente	4,4A	4,57A	8,9A	10,8A	13,6A	4,5A	6,0A	8,9A	10,8A
Potência máxima	814W	1085W	1628W	2170W	2713W	814W	1085W	1628W	2170W
Corrente máxima	6,0A	9,0A	12,2A	13,5A	16,5A	6,0A	9,0A	12,2A	13,5A
Potência do motor do ventilador	14W	14W	23W	48W	45W	14W	14W	23W	48W
Capacitor do motor do ventilador	1,5uF	1,5uF	1,5uF	3uF	3uF	1,5uF	1,5uF	1,5uF	3uF
Rotação (RPM) do motor do ventilador	1400 r/min	1400 r/min	1350 r/min	1270 r/min	1330 r/min	1400 r/min	1400 r/min	1350 r/min	1270 r/min
Vazão	430 m³/h	500 m³/h	620 m³/h	1150 m³/h	1300 m³/h	430 m³/h	500 m³/h	800 m³/h	1150 m³/h
Nível de ruído	37-48 dB (A)	37-48 dB (A)	42-48 dB (A)	50-51 dB (A)	50-56 dB (A)	37-48 dB (A)	38-52 dB (A)	45-49 dB (A)	50-52 dB (A)
Material serpentina	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin
UNIDADE EXTERNA	LIV - LCST9FE-02I	LIV - LCST12FE-02I	LIV - LCS18FE-02I	LIV - LCS24FE-02I	LIV - LCS30FE-02I	LIV - LCST9QFE-02I	LIV - LCST12QFE-02I	LIV - LCS18QFE-02I	LIV - LCS24QFE-02I
Potência do motor ventilador	36W	36W	33W	33W	85W	36W	36W	33W	33W
Capacitor do motor ventilador	1,5uF	1,5uF	1,5uF	4uF	4uF	1,5uF	1,5uF	1,5uF	4uF
Rotação (RPM) do motor do ventilador	860 r/min	800 r/min	1000 r/min	1000 r/min	850 r/min	800 r/min	800 r/min	1000 r/min	1000 r/min
Nível de ruído	48 db(A)	52 db(A)	48 db(A)	51 db(A)	56 db(A)	48 db(A)	52 db(A)	49 db(A)	52 db(A)
Gás refrigerante	R32/400g	R32/450g	R32/600g	R32/750g	R32/1050g	R32/400g	R32/450g	R32/650g	R32/800g
Pressão de projeto (alta / baixa)	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9 Mpa	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9MPa	4.5/1.9MPa	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9MPa	4.5/1.9 Mpa	4.5/1.9 Mpa
Tubulação de descarga / sucção	Ø6.35+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø9.53+Ø12mm (1/4" x 1/2")	Ø6.35+Ø15.87mm (1/4" x 5/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø9.53+Ø12mm (1/4" x 1/2")
Comprimento máximo da tubulação	15m	15m	15m	15m	15m	15m	15m	15m	15m
Desnível máximo da tubulação	5m	5m	5m	8m	8m	5m	5m	8m	8m
Comprimento mínimo da tubulação	2m	2m	2m	2m	2m	2m	2m	2m	2m
Ponto de força	Evaporadora e condensadora	Evaporadora e condensadora	Evaporadora e condensadora	Condensadora	Condensadora	Evaporadora e condensadora	Evaporadora e condensadora	Evaporadora e condensadora	Condensadora
Material serpentina	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin

A Agratto reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, às modificações técnicas que julgar conveniente. Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter variação de ±3%.

SKU	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	MODELO	EMP.	PESO BRU.	PESO LÍQ.	CxLxA - mm	M³	QTD.	POT.	SELO
16654	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST18FI-02I-18KBTU AGRATTO	7898461976766	INTERNA	LCST 18FI -02I	7	11,520 Kg	10,220 Kg	993x385x288	0,11010	1	1758W	A
			EXTERNA	LCST 18FE -02I	3	20,575 Kg	19,900 Kg	890x395x640	0,22499	1		
16656	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST24FI-02I-24KBTU AGRATTO	7898461976735	INTERNA	LCST 24FI -02I	6	14,280 Kg	13,580 Kg	1100x410x303	0,1366	1	2344W	A
			EXTERNA	LCST 24FE -02I	3	24,175 Kg	23,500 Kg	510x575x730	0,2140	1		
16658	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST30FI-02I-30KBTU AGRATTO	7898461976728	INTERNA	LCST 30FI -02I	6	20,380 Kg	16,900 Kg	1160x350x245	0,18676	1	2930W	A
			EXTERNA	LCST 30FI -02I	3	25,875 Kg	25,200 Kg	510x575x730	0,21407	1		
16655	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCST18QFI-02I-18KBTU AGRATTO	7898461976742	INTERNA	LCST 18QFI -02I	7	10,000 Kg	8,000 Kg	993x385x288	0,1101	1	1758W	A
			EXTERNA	LCST 18QFE -02I	3	21,134 Kg	20,60 Kg	510x575x730	0,2140	1		
16657	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LIV INVERTER TOP LCS24QFI-02I-24KBTU AGRATTO	7898461976759	INTERNA	LCST 24QFI -02I	6	14,350 Kg	13,650 Kg	1100x410x303	0,1366	1	2344W	A
			EXTERNA	LCST 24QFE -02I	3	25,275 Kg	24,600 Kg	510x575x730	0,2140	1		

A Agratto reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, às modificações técnicas que julgar conveniente. Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter variação de ±3%.

DADOS TÉCNICOS LIV INVERTER

UNIDADE INTERNA	LIV - LCST18FI-02I	LIV - LCST24FI-02I	LIV - LCST30FI-02I	LIV - LCST18QFI-02I	LIV - LCST24QFI-02I
Tensão frequência	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz	220V/60Hz
Capacidade de refrigeração	5274W	7032W	8791W	5274W	7032W
Capacidade de refrigeração	18000 Btu/h	24000 Btu/h	30000 Btu/h	18000 Btu/h	24000 Btu/h
Corrente	8,5A	10,5A	13,7A	8,5A	10,5A
Potência máxima	1758W	2344W	2930W	1758W	2344W
Corrente máxima	12,2A	13,5A	16,5A	12,2A	13,5A
Potência do motor do ventilador	23W	48W	45W	23W	48W
Capacitor do motor do ventilador	1,5uF	3F	3uF	1,5uF	3uF
Rotação (RPM) do motor do ventilador	1350 r/min	1270 r/min	1330 r/min	1350 r/min	1270 r/min
Vazão	620 m³/h	1150 m³/h	1150 m³/h	800 m³/h	1150 m³/h
Nível de ruído	42-48 dB (A)	50-51 dB (A)	50-56 dB (A)	45-49 dB (A)	50-52 dB (A)
Material serpentina	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin
UNIDADE EXTERNA	LIV - LCST9FE-02I	LIV - LCST12FE-02I	LIV - LCS18FE-02I	LIV - LCS24FE-02I	LIV - LCS30FE-02I
Potência do motor ventilador	33W	33W	33W	33W	33W
Capacitor do motor ventilador	1,5uF	4uF	4uF	1,5F	4uF
Rotação (RPM) do motor do ventilador	1000 r/min	1050 r/min	1050 r/min	1000 r/min	1050 r/min
Nível de ruído	48 db(A)	51 db(A)	56 db(A)	49 db(A)	52 db(A)
Gás refrigerante	R32/650g	R32/850g	R32/1150g	R32/850g	R32/1080g
Pressão de projeto (alta / baixa)	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9 Mpa	4.5/1.9 MPa	4.5/1.9MPa	4.5/1.9MPa
Tubulação de descarga / sucção	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø9.53+Ø12mm (1/4" x 3/8")	Ø6.35+Ø9.52mm (1/4" x 5/8")	Ø6+Ø9.52mm (1/4" x 3/8")	Ø9.53+Ø12mm (1/4" x 1/2")
Comprimento máximo da tubulação	15m	15m	15m	15m	15m
Desnível máximo da tubulação	5m	8m	8m	8m	8m
Comprimento mínimo da tubulação	2m	2m	2m	2m	2m
Ponto de força	Evaporadora e condensadora	Condensadora	Condensadora	Evaporadora e condensadora	Condensadora
Material serpentina	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin	Cobre + Blue Fin

A Agratto reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, às modificações técnicas que julgar conveniente. Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter variação de ±3%.

Modo Cool - Neste modo o aparelho ativa a REFRIGERAÇÃO, que opera numa faixa de temperatura que pode ser escolhida entre 16°C e 32°C. Ideal para refrigerar o ambiente gerando uma sensação de frescor.

Modo Heat - Neste modo o aparelho ativa o AQUECIMENTO, que opera numa faixa de temperatura que pode ser escolhida entre 16°C e 32°C. Esse modo é exclusivo de aparelho com a opção de climatização QUENTE E FRIO.

Modo Dry - Neste modo o aparelho DESUMIDIFICA do ambiente, que opera numa temperatura fixa de 25°C e velocidade baixa, as quais não podem ser alteradas. Ideal para ambientes com alta taxa de umidade.

Modo Fan - Neste modo o aparelho VENTILA o ambiente, sem ativar a climatização, podendo apenas variar a velocidade entre: baixa, média e alta. Modo para circular o ar dentro do ambiente.

Modo Auto - Neste modo o aparelho opera numa temperatura fixa de 25°C, a qual não pode ser alterada. Ideal para manter o ambiente numa temperatura fixa.

Modo Clean - Neste modo o aparelho ativa a LIMPEZA. Deve ser acionado com o aparelho desligado. Esse procedimento tem o objetivo de remover a poeira que pode ficar retida na unidade interna. *Função Exclusiva do modelo NEO.*

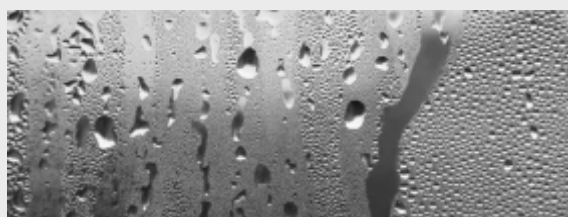
Modo Felling - Neste modo o display do controle irá mostrar a temperatura do ambiente. *Função Exclusiva do modelo NEO.*

Modo Eco - Neste modo o aparelho ativa a ECONOMIA. Em Modo de Refrigeração a temperatura programada aumentará 2°C. Em Modo de Aquecimento a temperatura programada baixará 2°C. *Função Exclusiva do modelo ECO, ONE e LIV.*

Modo Fungusprof - Neste modo o aparelho ativa o ANTI-MOFO. Funciona apenas nos modos AUTO, COOL ou DRY. O objetivo é secar o interior da unidade evaporadora e evitar que estrague devido à acumulação de água e evitar a proliferação de cheiro ruim. *Função Exclusiva do modelo NEO.*

Modo Silencioso - Quando o modo silenciar é executada, o controle remoto exibirá a velocidade automática do ventilador e a unidade interna operará em velocidade mais baixa do ventilador para uma sensação silenciosa. *Função Exclusiva do modelo ONE 127V.*

Modo I Feel - Esse modo permite que o controle remoto meça a temperatura em seu local e envie esse sinal ao ar condicionado para otimizar a temperatura ao seu redor e garantir o conforto. Será desativado automaticamente 2 horas depois. *Função Exclusiva do modelo ONE 127V.*



- 01 Tecla ON/OFF**
Pressione para ligar ou desligar o aparelho de Ar Condicionado.
- 02 Teclas TEMP UP e Down**
Pressione para aumentar ou diminuir o ajuste de temperatura.
- 03 Tecla MODE**
Pressione para alternar entre os modo de operação do aparelho.
- 04 Tecla ECO**
Pressione para ativar o MODO ECONOMIA.
- 05 Teclas TIMER**
Pressione para selecionar o tempo desejado para ligar ou desligar o ar condicionado, num ajuste de até 24h.
- 06 Tecla FAN | SPEED**
Pressione para alternar entre as diferentes velocidades de ventilação.
- 07 Teclas SWING**
Pressione para ativar ou desativar o movimento das aletas.
- 08 Tecla SLEEP**
Pressione para ativar ou desativar o MODO DORMIR, que faz com que o aparelho alcance, gradualmente, uma temperatura mais agradável para o ambiente.
- 09 DISPLAY | SCREEN**
Pressione para ligar ou desligar a iluminação do painel.
- 10 Tecla TURBO | STRONG**
Pressione para ativar ou desativar o MODO TURBO, que permite que o aparelho alcance o pré-ajuste de temperatura em um menor tempo.
- 11 Tecla FEELING**
Pressione para ativar ou desativar o MODO FEELING.
- 12 Tecla CLEAN**
Com o aparelho desligado, pressione para alternar e ativar o MODO DE LIMPEZA.
- 13 Tecla FUNGUSPROOF**
Com o aparelho desligado, pressione até ouvir um sinal sonoro que apitará por cinco vezes, para ativar ou desativar o MODO FUNGUSPROOF
- 14 Tecla MUTE**
Pressione para ativar ou desativar o modo SILENCIOSO
- 15 Tecla I FEEL**
Pressione para ativar ou desativar o modo I FEEL.

Controle
Modelo NEO

Controle Modelos
ECO | ONE | LIV

Controle
Modelo ONE 127V



AGRATTO

agratto.com.br | 48 2107 9500



ACEITAMOS TAMBÉM PAGAMENTOS VIA CARTÃO

VISA



elo

BNDES

Hipercard

AMERICAN
EXPRESS

Diners Club
INTERNATIONAL

AURA

CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wNjx3M0c8x-xwFRc1wj&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67135617991-VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/03/1966, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 671.356.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010, BRASIL, ajusta e convencionou a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81200000828038

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

1Doc: Proc. Administrativo 1.488/2026 | Anexo: Contrato_Procuracao_Amena.pdf (1/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

53/124



CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	SÓCIA	QUOTAS	VALORES
1	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	5.000	R\$ 5.000,00
	TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único – A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Para a função de administradora fica nomeada a sócia VERA LUCIA DE OLIVERA, já qualificada, doravante denominado sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

§1º - A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

§2º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§3º - Compete a administradora da sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

§4º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§5º - A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

§6º - A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§7º – A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de pró-labore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

Cláusula Nona: O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

81200000828038

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

1Doc: Proc. Administrativo 1.488/2026 | Anexo: Contrato_Procuracao_Amena.pdf (2/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

54/124

CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

§2º - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º - O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, poderá ser elaborado balanço intermediário.

Cláusula Décima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II da Lei 10.406/02 – que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: A sócia elege o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

LAGES/SC, 11 de maio de 2022.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
CPF: 671.356.179-91

81200000828038

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

1Doc: Proc. Administrativo 1.488/2026 | Anexo: Contrato_Procuracao_Amena.pdf (3/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

55/124



225318717

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMENA CLIMATIZACAO LTDA
PROTOCOLO	225318717 - 12/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207132636
CNPJ 46.368.367/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022
SOB N: 42207132636

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20225318717

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67135617991 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/05/2022 às 10:24:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

1Doc: Proc. Administrativo 1.488/2026 | Anexo: Contrato_Procuracao_Amena.pdf (4/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos, S/N Sala 17 Galpão 17 Modulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

**AMENA
CLIMATIZACAO
LTDA:
46368367000163**

Assinado digitalmente por AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=43944375000112, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.20 15:19:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



ADVOGADOS

PARA: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Empenhos nº 30953/2025, 35886/2025, 33261/2025 e 33146/2025

Pregão Eletrônico nº 90032/2025

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414 Serra/ES, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE TROCA DE MARCA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. PEDIDO DE SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO

Inicialmente, cabe destacar que, conforme será exposto a seguir, torna-se imprescindível a suspensão da execução contratual até o julgamento do pedido, assim como a devida comunicação a todos os órgãos participantes e/ou secretarias participantes.

2. DOS FATOS

Trata-se de requerimento de troca de marca, referente aos empenhos nº 30953/2025, 35886/2025, 33261/2025 e 33146/2025, emitido a partir da participação no Pregão Eletrônico nº 90032/2025, tendo em vista a impossibilidade de entrega do item inicialmente ofertado.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente às obrigações assumidas com a Administração, mas foi surpreendida com a indisponibilidade do modelo inicialmente ofertado.

Fica evidente o quão dificultoso é o procedimento de faturamento para as empresas nacionais que ficam à mercê de fatores que não cabe a suas responsabilidades, contudo, são estritamente dependentes destes.

Diante disso, requer-se que seja deferida a troca de marca conforme quadro abaixo:



ADVOGADOS

ITEM	MARCA/MODELO ANTIGO	MARCA/MODELO NOVO
Item nº 9	VIX AS-18UW2RMADK00	AGRATTO LCST18QF
		

Vale salientar que os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório devem ser seguidos, porém ao **sopesarmos com o princípio da finalidade**, ao asseverar que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à **satisfação do interesse público**, qual atendem plenamente as demandas da contratante e, portanto, atende o objetivo da licitação, conforme está previsto no art. 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Existe possibilidade de substituição de marca em casos específicos, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a



ADVOGADOS

Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530)

Analogicamente, pode-se analisar, ainda, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração
Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013."(g. n.)

Apesar de não se tratar especificamente sobre a troca de marca após a adjudicação do objeto, tal entendimento deixa explícito o fato de, caso isso seja vantajoso para a Administração, autorizar a troca de marca por produto equivalente.

Portanto, é cristalino o direito da empresa em substituir a marca do produto, conforme anteriormente requerido, tendo em vista que a qualidade e as características de ambos são equivalentes, não havendo qualquer prejuízo à Administração.

Salienta-se que também é admissível a prorrogação de entrega dos contratos administrativos, pois tal fundamento se encontra elencado no art. 107 do referido dispositivo legal, a saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Sendo assim, comprovada a possibilidade jurídica do pedido, o atendimento das especificações contidas em edital e a falta de motivos que desautorizem o presente pedido, requer-se que seja deferida a troca de marca dos produtos e o reinício do prazo de entrega contado a partir do aceite do presente requerimento.

A empresa se disponibiliza a prestar todas as demais informações que sejam necessárias para deferimento do pedido.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Que seja determinada a suspensão da execução contratual até o julgamento do pedido.
- b) A autorização para substituição de marca do produto com renovação do prazo de entrega após à notificação da decisão, visto que a empresa



ADVOGADOS

necessita aguardar aceitação formal da Administração para poder emitir a nota e enviar os produtos

Nestes termos pede deferimento.

Serra (ES), 8 de janeiro de 2026.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Protocolo 1- 868/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 15/01/2026 às 08:21:40

Protocolo 2- 868/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: ADM-GA - Gestor - Administração - A/C Wlademir Q.

Data: 15/01/2026 às 08:44:11

Bom dia,

Encaminha-se solicitação para análise e parecer da Secretaria de Administração, responsável pela gestão da ARP.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ATA_648_AMENA_CLIMATIZACAO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 648/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade

VIGÊNCIA: 18/09/2025 A 17/09/2026

DETENTOR DA ATA:

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº: 46.368.367/0001-63

TELEFONE: (27) 3441-4050

E-MAIL: amenaclima@gmail.com / compras@amenaclima.com.br

AVENIDA OITOCENTOS, S/N, SALA 09 - CEP: 29161389 - BAIRRO:

TERMINAL INTERMODAL DA SERRA

Serra/ES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 648/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - Processo nº 146/2025

Aos dezoito dias de setembro de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 17/09/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AMENA CLIMATIZACAO LTDA, sediada na AVENIDA OITOCENTOS, S/N, SALA 09 - CEP: 29161389 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. VERA LUCIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 671.356.179-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	2 (3)	91742	CORTINAS DE AR 2 METROS. Cortina de ar para portas e janelas que precisam ficar abertas, ideal para manter a temperatura do ambiente, voltagem 220v. Frequência (hz): 50/60. Potência (baixa/alta): 280. Vazão de ar (m³/h): 2500. Nível de ruído (db): 50. Peso aproximado (kg): 25. Dimensões do produto aproximadas (mm): 200 x 215 x 195. Altura de instalação (m): até 3 metros. Incluso controle remoto. Velocidade: 2 níveis. cor: branca - Medidas: 2 metros.	VIX	UN	10,00	1.197,48
003	2 (9)	86381	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S DESCRIÇÃO. - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's; - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro anti-bactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo	VIX	UN	38,00	3.295,67



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.				
--	--	--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 137.210,26 (cento e trinta e sete mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município, Bloco de Financ. da Proteção Social Básica, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de Saúde, Taxas - Exercício Poder de Polícia e FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1280	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1640	06.002.14.243.0801.6016	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4890	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8380	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
10450	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9870	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11360	17.001.19.573.2301.2083	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
260	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11760	07.005.13.392.1301.2086	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8840	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
12310	18.001.26.782.2002.2087	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
820	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1940	06.005.08.122.0801.2026	934	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9690	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
540	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4090	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5220	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3520	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3750	07.002.12.365.1201.2033	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7580	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os produtos deverão ser entregues para toda Municipalidade, nas quantidades e endereços devidamente indicados na respectiva Nota de Empenho, no perímetro urbano ou rural do Município



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de Francisco Beltrão-PR, observando-se o seguinte:

- a) Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar produto novo, sem quaisquer defeitos de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Gelson Luiz Kempa, inscrito no CPF sob o nº 555.255.029-72.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores: Terezinha Brandão, nas aquisições da Secretaria Municipal de Educação, telefone (46) 3520-2140, e-mail: educacaofranciscobeltrao@gmail.com e Edimar Estadler, nas aquisições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, telefone (46) 3523-6347, e-mail: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br. Para as aquisições solicitadas pelas demais Secretarias da Municipalidade, o fiscal responsável pelo acompanhamento será designado no momento da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMENA CLIMATIZACAO LTDA

DETENTORA DA ATA
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Sócia administradora

Protocolo 3- 868/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2026 às 08:51:54

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg - SMS-ADM Vinicius João Bednarski - CBDouglas Godinho Lautert Leite - SMECThiago Bonatto Silva - CBpara conhecimento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Protocolo 4- 868/2026

De: Douglas L. - SMEC

Para: SMEC-ADM-LIC - Licitações Educação

Data: 16/01/2026 às 13:49:53

Encaminhado para providências.

—

Döuglas Godinho

Departamento de Compras - Secretaria de Educação

Protocolo 5- 868/2026

De: Douglas L. - SMEC-ADM-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/01/2026 às 13:54:34

Solicitação Termo Aditivo de Troca de Marca através do Proc. Administrativo 1.488/2026 - ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA - PREGÃO N° 90032/2025 - AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Sem, mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,

—

Döuglas Godinho

Departamento de Compras - Secretaria de Educação

Proc. Administrativo 1- 1.488/2026

De: Suzane V. - SMEC-ADM-LIC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 19/01/2026 às 08:16:20

—
Suzane Vollmerhausen

Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Proc. Administrativo 2- 1.488/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 19/01/2026 às 08:28:12

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 1.488/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 20/01/2026 às 17:14:45

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0105_2026_Proc_1488_Alteracao_Qualitativa_troca_de_marca_nova_Lei_Registro_de_Precos_Amena_Climatizacao_deferin

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	20/01/2026 17:14:56	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F2C2-05F7-1C59-34D7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, pretende-se a alteração da marca do Item 2, Lote 2, sem alterar a especificações e o valor proposto no certame, considerando por ora a inexequibilidade do objeto, uma vez que os fornecedores da marca licitada informaram dificuldades em sua comercialização. A marca solicitada não importa em alterações no quantitativo do produto, tampouco nas especificações técnicas solicitadas, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor adequação para os fins a que se destina, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, em estrito cumprimento das disposições previstas no art. 126 da Lei nº 14.133/21. Ao contrário disto, trata-se de meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos usuários do serviço, não há havendo óbice a que se promova a alteração pretendida.

Por fim, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração qualitativa na Ata de Registro de Preços n.º 799/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90032/2025), firmada com a empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, especificamente para trocar a marca do Item 2, Lote 2, passando de VIX, para AGRATTO, sem alteração dos valores inicialmente pactuados, com fulcro no art. 124, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/21.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2C2-05F7-1C59-34D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/01/2026 17:14:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2C2-05F7-1C59-34D7>

Proc. Administrativo 4- 1.488/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2026 às 17:35:01

Em tempo, recomenda-se que a Secretaria de Educação tome ciência do comunicado de impossibilidade de entrega efetuado pela empresa no [Ofício 17.598/2025 - MAPA DE EMPENHO - AR CONDICIONADO](#) em razão de problemas cadastrais.

Ainda, recomenda-se que a Secretaria de Educação contate a Secretaria de Saúde para alinhar a continuidade da execução da ARP, tendo em vista a iminência da possibilidade de sua rescisão.

Caso a empresa confirme a retomada/manutenção das entregas conforme troca de marca objeto deste processo adm., solicita-se que seja informado à Secretaria de Saúde para registrar o prosseguimento do Ofício acima referido.

Para facilitar as comunicações recomendadas, segue marcada a servidora [Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg - SMS-ADM-CS](#) da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Ofício 17.598/2025

De: Josiane A. - SMCTI - AE

Para: COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

Data: 01/12/2025 às 14:48:10

Segue Mapa de empenho, mercadoria deve ser entregue na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, Francisco Beltrão - PR

Telefone para contato - (46) 3520 2121.

A secretaria responsável pelo equipamento é a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Att.

—

Josiane Alessi

Anexos:

34829.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
34829/2025	Ordinário	28/11/2025	20891	257709

Licitação	Número
Pregão	90032/2025 de 11/04/2025

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
	20243	800/2025 - SIM-AM: 8002025		24/10/2025	17/09/2026		24/10/2025	17/09/2026	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	660628-8	49.353.698/0002-07
COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA		
Endereço	Bairro	
AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, 26 - ANDAR SEGUNDO CXPST 313	PARQUE RESIDENCIAL	
Cidade/UF	CEP	Fone
Serra/ES	29165-155	
	Tipo de conta bancária	Banco
	Agência	Conta

Classificação da despesa	Saldo anterior
17 Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$ 94.500,00
17.001 Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	
19.573.2301.2083 Manter Atividades da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação	Valor empenhado
4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 2.122,13
11360 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 92.377,87

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
86379	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S - 220V	AGRATTO	UN	1,0000	2.122,1300	2.122,13
	DESCRIÇÃO					
	- Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTU's.					
	- Sistema inverter;					
	- Ciclo quente /frio;					
	- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel " A " ou " B " ;					
	- Registro no INMETRO;					
	- Baixo nível de ruído;					
	- Modelo em linha de fabricação;					
	- 03 velocidades de ventilação ou superior;					
	- Utilize gás refrigerante ecológico R-410;					
	- Filtro anti-bactéria, removível e lavável;					
	- Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;					
	- Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;					
	- Com display digital, funções timer, sleep e swing.					
	- Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.					
	- Voltagem: 220V.					
	- Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.					
	- Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;					
	- Aparelho fornecido em embalagem lacrada;					
	- Manual de instrução m português; GARANTIA					
	- Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.					

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2025102905566008699662	09/12/2025
CND TRABALHISTAS	64316606/2025	23/04/2026
CND UNIFICADA RFB/PGFN	466C.4F62.0ABD.1680	24/04/2026

Destino: A aquisição do ar-condicionado é necessária para garantir condições adequadas de conforto térmico, preservação dos equipamentos e melhor qualidade no atendimento ao público e aos servidores, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
34829/2025	Ordinário	28/11/2025	20891	257709

Proc. Adm.31.584/2025

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Local de entrega: CONFORME DEMANDA DA MUNICIPALIDADE - INDICADO NA NOTA DE EMPENHO

De: COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

Anexos:

Para: Envolvidos internos acompanhando
PEDIDO_CANCELAMENTO_-_FRANCISCO_BELTRAO.pdf

Data: 02/12/2025 às 08:34:40

Bom dia,

Informamos que não será possível realizar a entrega dos produtos solicitados, pois a empresa encontra-se com pendência cadastral da matriz junto à Receita Federal. Em razão disso, os CNPJs das filiais foram bloqueados, bem como as contas bancárias, impossibilitando a emissão de notas fiscais e, conseqüentemente, a entrega dos produtos.

Diante dessa situação e **sem previsão de regularização**, solicitamos **o cancelamento definitivo da Ata/Contrato, bem como dos empenhos eventualmente emitidos**, uma vez que estamos impossibilitados de dar continuidade à execução contratual.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em 01/12/2025 14:48:29, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

Ofício 17.598/2025:



Segue Mapa de empenho, mercadoria deve ser entregue na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, Francisco Beltrão - PR

Telefone para contato - (46) 3520 2121.

A secretaria responsável pelo equipamento é a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Att.

—

Josiane Alessi

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

Enviado e rastreado com .

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, .

COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

PREGÃO Nº 90032/2025

Processo nº: 146/2025

JULGAMENTO: ITEM-

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - FILIAL ES

CNPJ nº: 49.353.698/0002-07

Insc. Estadual: 084.041.23-4

Insc. Municipal: 1338981

Endereço: RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 89 - CXPST 346 BENTO FERREIRA

CEP: 29050620

Cidade: VITORIA

UF: ES

Fone: 44-9837-5441

E-mail: comercial.app@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL / 7631-7 / 1.018-9

PEDIDO DE CANCELAMENTO

A empresa COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - FILIAL ES, inscrita no CNPJ nº 49.353.698/0002-07, sediada na RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 89 - CXPST 346 BENTO FERREIRA, CEP 29050620, VITORIA/ES, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Vem, respeitosamente, comunicar que, por motivo de força maior, tornou-se impossibilitada de executar a (Contrato/ata deregistro) do processo e pregão acima

Ocorre que a Receita Estadual de Santa Catarina realizou restrições cadastrais na matriz da empresa, resultando na suspensão do CNPJ e da Inscrição Estadual, o que inviabiliza por completo a emissão de Notas Fiscais, faturamento e cumprimento de obrigações contratuais.

Trata-se de fato superveniente, imprevisível e totalmente alheio à vontade da empresa, configurando hipótese de força maior, nos termos da legislação aplicável, razão pela qual não há meios de assegurar a continuidade da execução contratual

Diante do exposto, requer a Vossas Senhorias:

- Receber o presente pedido de cancelamento amigável da Ata de Registro de Preços/Contrato;
 - Caso haja empenhos ou contratos já emitidos, que seja dada sequência ao procedimento de rescisão contratual amigável, em razão de fato superveniente impeditivo da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
 - Que o pedido seja acolhido sem aplicação de penalidades, por tratar-se de evento de força maior comprovado.
- Nestes termos, pede deferimento.

VITORIA/ES, 01 de dezembro de 2025

COMERCIAL APP COMERCIO
DE ELETRODOMESTICOS
LTDA:49353698000207

Assinado digitalmente por COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA:49353698000207
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=45174742000171, OU=AC SyngularID Multipla, CN=COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA:49353698000207
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.01 11:02:28 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 49.353.698/0002-07

ANTONNY DE PAIVA PAVÃO

SOCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 4.841.494-9 / SSP-SP

CPF Nº 23431131816

CNPJ nº 49.353.698/0002-07 - INSC. ESTADUAL nº 084.041.23-4 - INSC. MUNICIPAL nº 4758564
Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1781 - Galpão 04, Lote 01 e 02, Sala 12 - Civit II
SERRA/ES CEP: 29.168-080 e-mail: comercial.app@hotmail.com

Ofício 2- 17.598/2025

De: Josiane A. - SMCTI - AE

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 03/12/2025 às 09:42:59

segue ofício em resposta do fornecedor ao envio do mapa de empenho.

Att.

—

Josiane Alessi

Ofício 3- 17.598/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/01/2026 às 08:29:32

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg - SMS-ADM

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Ofício 4- 17.598/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 05/01/2026 às 08:53:49

Ofício 5- 17.598/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Camila B. - GP-PGM-JEA

Data: 05/01/2026 às 08:55:54

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ATA_800_COMERCIAL_APP_COMERCIO_DE_ELETRODOMESTICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 800/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade

VIGÊNCIA: 24/10/2025 A 17/09/2026

DETENTOR DA ATA:

COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ nº: 49.353.698/0002-07

TELEFONE: (44) 9 9837-5441

E-MAIL: comercial.app@hotmail.com

RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 89 - CEP: 29050620 - BAIRRO: BENTO FERREIRA

Vitoria/ES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 800/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - Processo nº 146/2025

Aos vinte e quatro dias de outubro de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90032/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 17/09/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, sediada na RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 89 - CEP: 29050620 - BAIRRO: BENTO FERREIRA, na cidade de Vitoria/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 49.353.698/0002-07, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANTONNY DE PAIVA PAVÃO, portador do CPF nº 234.311.318-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar para manutenção da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1 (2)	86383	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução em português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	AGRATTO	UN	8,00	4.750,00
001	4	94994	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S.	AGRATTO	UN	15,00	1.968,89



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	(1)		Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 9.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel 'A' ou 'B'; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 220V; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.				
002	1 (5)	86379	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S – 220V. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 220V; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	AGRATTO	UN	20,00	2.122,13
002	3 (7)	86382	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 24.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO;	AGRATTO	UN	12,00	4.087,89



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			- Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução em português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.				
003	1 (8)	86379	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S – 220V. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTU's; - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 220V; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	AGRATTO	UN	60,00	2.126,10
003	3 (10)	86382	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 24.000 BTU's. -Sistema inverter; -Ciclo quente /frio; -Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; -Registro no INMETRO; -Baixo nível de ruído; -Modelo em linha de fabricação; -03 velocidades de ventilação ou superior; -Utilize gás refrigerante ecológico R-410; -Filtro antibactéria, removível e lavável; -Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; -Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta	AGRATTO	UN	38,00	4.089,29



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			resistência, na cor branca; -Com display digital, funções timer, sleep e swing; -Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; -Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda; -Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; -Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; -Aparelho fornecido em embalagem lacrada; -Manual de instrução em português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 441.989,65 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município, Bloco de Financ. da Proteção Social Básica, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Taxas - Exercício Poder de Polícia e FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1280	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1640	06.002.14.243.0801.6016	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4890	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8380	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
10450	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9870	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11360	17.001.19.573.2301.2083	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
260	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8840	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
11760	07.005.13.392.1301.2086	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
12310	18.001.26.782.2002.2087	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
820	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1940	06.005.08.122.0801.2026	934	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9690	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
540	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4090	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5220	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3520	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3750	07.002.12.365.1201.2033	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7580	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRADO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO Os produtos deverão ser entregues para toda Municipalidade, nas quantidades e endereços devidamente indicados na respectiva Nota de Empenho, no perímetro urbano ou rural do Município de Francisco Beltrão-PR, observando-se o seguinte:

- a) Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar produto novo, sem quaisquer defeitos de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo do Secretária Municipal de Administração, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 555.255.029-72.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores: Wlademir Carlos Quaglioto da Secretaria Municipal de Administração, Terezinha Brandão, nas aquisições da Secretaria Municipal de Educação, telefone (46) 3520-2140, e-mail: educacaofranciscobeltrao@gmail.com e Edimar Estadler, nas aquisições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, telefone (46) 3523-6347, e-mail: meioambiente@franciscobeltrao.pr.gov.br. Para as aquisições solicitadas pelas demais Secretarias da Municipalidade, o fiscal responsável pelo acompanhamento será designado no momento da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIAL APP COMERCIO DE
ELETRODOMESTICOS LTDA
DETENTORA DA ATA
ANTONNY DE PAIVA PAVÃO
Sócio administrador

Ofício 6- 17.598/2025

De: Andreia D. - SMS-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/01/2026 às 16:23:27

[Daiane Fehmberger - SMS-ADM-CS](#)

—

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 1.488/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 21/01/2026 às 09:33:00

Prefeito, segue para assinatura despacho que acolhe integralmente o Parecer Jurídico n.º 0105/2026 e **defer** a solicitação da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA para a **alteração qualitativa da marca** de aparelhos de ar condicionado na Ata de Registro de Preços n.º 799/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90032/2025), de XIV para AGRATTO, sem impacto nas especificações ou valores.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

046_2026_ALTERACAO_QUALITATIVA_AMENA_CLIMATIZACAO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	21/01/2026 20:49:03	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **50DA-ED3D-322F-6565**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 046/2026

PROCESSO Nº: 1488/2026
REQUERENTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 799/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E CORTINAS DE AR
ASSUNTO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA – TROCA DE MARCA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

A empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA encaminhou solicitação para formalização de termo aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 799/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90032/2025), cujo objeto é a aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar. O pedido visa uma alteração qualitativa, especificamente a troca da marca do Item 2, Lote 2, referente ao aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTUs, da marca XIV para a marca AGRATTO, mantendo inalteradas as especificações técnicas e o valor inicialmente pactuado.

O requerimento foi devidamente instruído com cópia da Ata de Registro de Preços, informações detalhadas sobre a marca a ser substituída e um parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração. A justificativa apresentada para a alteração se baseia na inexequibilidade da marca originalmente licitada, devido a dificuldades de comercialização informadas pelos fornecedores, e na confirmação, pelo fiscal do contrato, de que a nova marca não altera o quantitativo ou as especificações técnicas do produto. O processo foi, posteriormente, submetido à análise da Procuradoria Jurídica Municipal.

A Procuradoria Jurídica Municipal, por meio do Parecer Jurídico n.º 0105/2026, concluiu pela viabilidade e legalidade da alteração qualitativa pleiteada. Fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, em especial no Art. 124, inciso I, alínea "a", o parecer destaca que a alteração unilateral é possível para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração, desde que não descaracterize o objeto contratual. O parecer ressalta que a troca de marca, sem alteração de especificações ou valores, decorre de situações fáticas verificadas após a contratação (dificuldade de fornecimento da marca original) e representa uma adequação moderada que atende aos princípios da eficiência e economicidade, sem transgredir os princípios da vinculação ao edital, isonomia e impessoalidade. Adicionalmente, foi observado que o pedido não gera gastos adicionais e preserva o interesse público.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0105/2026 e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, **DEFIRO** a solicitação de alteração qualitativa na Ata de Registro de Preços n.º 799/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90032/2025), permitindo a troca da marca do Item 2, Lote 2, do aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTUs, da marca XIV para a marca AGRATTO, sem alteração dos valores inicialmente pactuados.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do termo aditivo correspondente, com a devida motivação e observância da legislação vigente.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se à requerente.

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50DA-ED3D-322F-6565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 21/01/2026 20:49:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/50DA-ED3D-322F-6565>

Ofício 1.025/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: AMENA CLIMATIZACAO LTDA

Data: 22/01/2026 às 09:47:03

Bom Dia,

Encaminha-se para assinatura o 1º Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 799/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90032/2025.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_01_ALTERACAO_QUALITATIVA_ATA_799_AMENA_CLIMATIZACAO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 799/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa AMENA CLIMATIZACAO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: AMENA CLIMATIZACAO LTDA, sediada na AVENIDA OITOCENTOS, SN SALA 09 - MD 01 - G20 - CEP: 29161389 - BAIRRO: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar para manutenção da municipalidade, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de alteração qualitativa na Ata de Registro de Preços, especificamente para trocar a marca do produto objeto do Item 2, Lote 2 (ar condicionado split 18.000 BTU's), conforme o Processo Administrativo nº 1.488/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A marca atribuída ao item 2 (ar condicionado split 18.000 BTU's) fica alterada conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
2 (6)	86381	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S. DESCRIÇÃO: - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's. - Sistema inverter; - Ciclo quente /frio; - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B"; - Registro no INMETRO; - Baixo nível de ruído; - Modelo em linha de fabricação; - 03 velocidades de ventilação ou superior; - Utilize gás refrigerante ecológico R-410; - Filtro antibactéria, removível e lavável; - Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Com display digital, funções timer, sleep e swing; - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda; - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem; - Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; - Aparelho fornecido em embalagem lacrada; - Manual de instrução m português; GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.	VIX	AGRATTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Sócia administradora

Proc. Administrativo 6- 1.488/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2026 às 09:51:17

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_ALTERACAO_QUALITATIVA_ATA_799_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

 > Atas

Ata nº 799/2025

Última atualização 24/10/2025



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Data de assinatura:** 24/10/2025 **Vigência:** de 24/10/2025 a 17/09/2026

Id ata PNCP: 77816510000166-1-000072/2025-000005 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000072/2025](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
ATA%20799%20-%20AMENA%20CLIMATIZACAO%20LTDA	24/10/2025 - 13:53:24	Ata de Registro de Preço	
ADITIVO%20N%C2%B0%2001%20-%20ALTERA%C3%87%C3%83O%20QUALITATIVA%20-%20ATA%20799%20-%20AMENA%20CLIMATIZA%C3%87%C3%83O%20LTDA	22/01/2026 - 09:43:42	Outros Documentos	

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 7- 1.488/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 22/01/2026 às 09:52:55

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.